



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 25/11/2014, DODF nº 247, de 26/11/2014, p. 2.  
Portaria nº 248, de 26/11/2014, DODF nº 249, de 27/11/2014, p. 10.

PARECER Nº 170/2014-CEDF

Processos nº 084.000002/2012; 084.000003/2012; 084.000005/2012 (apensados)

Interessado: **Escola Vila das Crianças**

Autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, referente ao eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, da Escola Vila das Crianças; aprova os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, referente ao eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, de Técnico em Nutrição e Dietética e de Técnico em Saúde Bucal, ambos referentes ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – Nos presentes processos, autuados em 8 de outubro de 2012, de interesse da Escola Vila das Crianças, situada no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13B, Santa Maria - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação das Irmãs de Maria de Banneux – IEMAB, com sede no mesmo endereço, a diretora pedagógica solicita aprovação dos planos de curso bem como autorização para oferta de outro curso técnico de nível médio, conforme discriminado a seguir:

- Processo 084.000002/2012 – Processo I - Aprovação do plano de curso e respectiva matriz curricular do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, referente ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde, fls. 1 e 2.
- Processo 084.000003/2012 – Processo II - Aprovação do plano de curso e respectiva matriz curricular do curso técnico de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética, referente ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde, fls. 1 e 2.
- Processo 084.000005/2012 – Processo III - Autorização para a oferta do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, referente ao eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, e aprovação do plano de curso e respectiva matriz curricular referente ao curso em tela, fls. 1 e 2.

Os processos nºs: 084.000002/2012, 084.000003/2012 e 084.000005/2012, denominados de Processo I, Processo II e Processo III, respectivamente, foram autuados separadamente, entretanto, foram apensados, considerando a possibilidade de os pleitos serem abordados numa única informação.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se os seguintes:

- Portaria nº 19/SEDF, de 17 de janeiro de 2003, que, tendo em vista o disposto no Parecer nº 262/2002-CEDF, credencia, por cinco anos, a contar de 19 de abril de 2002, a Escola Vila das Crianças; autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série e aprova a Proposta Pedagógica, fl. 119.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Ordem de Serviço nº 165/2004-Subip/SEDF, que aprova a ampliação das instalações físicas.
- Portaria nº 2/SEDF, de 6 de janeiro de 2006, que, tendo em vista o disposto no Parecer nº 243/2005-CEDF, autoriza a oferta do ensino médio e aprova a Proposta Pedagógica, fl. 177.
- Portaria nº 255/SEDF, de 17 de julho de 2007, que, tendo em vista o disposto no Parecer nº 137/2007-CEDF, autoriza a oferta da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; a ampliação do atendimento, do ensino fundamental de oito anos, a partir da 3ª série, em fase de extinção, integralizando com as séries finais, já autorizadas; autoriza a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos; autoriza a educação de jovens e adultos-EJA, equivalente ao ensino fundamental, séries finais, e ao ensino médio; autoriza o funcionamento da educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Secretariado e aprova a Proposta Pedagógica e o Plano de Curso, fl. 179.
- Portaria nº 409/SEDF, de 5 de dezembro de 2007, que, tendo em vista o disposto no Parecer nº 257/2007-CEDF, autoriza o funcionamento da habilitação profissional técnica de nível médio Técnico de Enfermagem e aprova o Plano de Curso, fl. 180.
- Portaria nº 188/SEDF, de 22 de outubro de 2010, que, tendo em vista o disposto no Parecer nº 236/2010-CED, autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética e aprova o Plano de Curso, e ainda sugeriu à direção da instituição educacional que conservasse a denominação Escola Vila das Crianças, acrescida da expressão elucidativa 'Complexo Educacional', para atender os termos preceituados pelas normas em vigor, fl. 181.
- Portaria nº 50/SEDF, de 18 de maio de 2011, que, tendo em vista o disposto no Parecer nº 68/2011-CEDF, autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal e aprova o Plano de Curso, fls. 114 e 182.
- Ordem de Serviço nº 11/2011-Cosine/SEDF, que aprova o Regimento Escolar, fl. 206.
- Portaria nº 199/SEDF, de 7 de dezembro de 2012, que, conforme o disposto no Parecer nº 218/2012-CEDF, recredenciou a Escola Vila das Crianças pelo período de 20 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2021, fl. 183.
- Ordem de Serviço nº 18/2013-Suplav/SEDF, que declarou extinta, a partir do ano letivo de 2013, a oferta do ensino fundamental, anos iniciais, e a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na Escola Vila das Crianças; autorizou a conservação, manutenção e guarda do acervo escolar sob a



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

responsabilidade do Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux – ISMAB, fl. 184.

- Ordem de Serviço nº 55/2014-Suplav/SEDF, que homologou a mudança de denominação da mantenedora da Escola Vila das Crianças de Instituto Social das Irmãs de Maria Banneux – ISMAB para Instituto de Educação das Irmãs de Maria de Banneux – IEMAB, com sede no mesmo endereço, fl. 236.
- Portaria nº 180/SEDF, de 12 de agosto de 2014, que, tendo em vista o Parecer nº 130/2014-CEDF, respondeu ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal; determinou à Escola Vila das Crianças a regularização das matrículas das estudantes, até o final do ano letivo de 2014, a fim de que contenham a assinatura dos pais ou responsáveis, de acordo com as normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal; recomendou que a instituição educacional se enquadrasse nas normas legais que regulamentam a assistência social, observadas as instruções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, com anuência da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, entre outras providências.

**II – ANÁLISE** – Os processos foram instruídos e analisados pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF e demais normas pertinentes.

Do Processo nº 084.000002/2012 – Processo I, referente à aprovação do plano de curso e respectiva matriz curricular do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, destacam-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Quadro de pessoal docente, de serviços especializados, de apoio pedagógico e outros, fls. 3 a 12.
- Laudo de Vistoria, fl. 101.
- Relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 115 e 116.
- Diligências do CEDF, fls. 121, 185 a 199, 202 a 217 e 218 a 234.
- Plano de Curso, última versão, fls. 237 a 303.

Do Processo nº 084.000003/2012 – Processo II, referente à aprovação do plano de curso e respectiva matriz curricular do curso técnico de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, destacam-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Laudo de Vistoria, fl. 105.
- Quadro de pessoal docente, de serviços especializados, de apoio pedagógico e outros, fls. 116 a 120.
- Relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 197 a 199.
- Plano de Curso, última versão, fls. 257 a 323.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Do Processo nº 084.000005/2012 – Processo III, referente à autorização para a oferta do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, referente ao eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, e aprovação do Plano de Curso e respectiva matriz curricular referente ao curso em tela, destacam-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Quadro de pessoal docente, de serviços especializados, de apoio pedagógico e outros, fls. 5 a 9.
- Laudo de Vistoria, fl. 195.
- Relatórios de Inspeção Escolar, fls. 196 e 212.
- Licença de Funcionamento, fl. 214.
- Regimento Escolar, fls. 296 a 340.
- Relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 390 a 393.
- Proposta Pedagógica, última versão, fls. 670 a 746.
- Plano de Curso, última versão, fls. 747 a 802.

Segundo o Laudo de Vistoria nº 207/2012, de 7 de novembro de 2012, à fl. 101 do Processo I, fl. 105 do Processo II e fl. 195 do Processo III, a instituição educacional apresenta condições físicas para a oferta das etapas da educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, além das modalidades de educação profissional e educação de jovens e adultos.

No Processo III, foram acostados relatórios de duas visitas realizadas *in loco*: em 21 de novembro de 2012, fl. 196 e, em 12 de março de 2013, fl. 212, para avaliação da estrutura física e didático-pedagógica para a oferta do curso Técnico em Secretaria Escolar, incluindo os espaços destinados à oferta da educação básica, além das modalidades de educação profissional e educação de jovens e adultos, por conseguinte, sendo observados: salas de aula, sala de leitura e acervo, laboratórios de informática, refeitório, cozinha, estádio coberto para a prática de educação física, secretaria, direção e consultórios.

A Licença de Funcionamento nº 561/2010, de 16 de março de 2011, fl. 214, por período indeterminado, foi emitida pela Administração Regional de Santa Maria, atendendo às atividades propostas pela instituição educacional.

Faz-se relevante registrar que a morosidade do processo se deu em razão das várias diligências emitidas por este egrégio Conselho de Educação, com vistas à adequação dos documentos organizacionais à legislação vigente, desde setembro de 2013 até o ano em curso, conforme verifica-se às fls. 121, 185 a 199, 202 a 217, 218 a 234 – Processo I.

#### Da Proposta Pedagógica

A nova versão da Proposta Pedagógica, acostada ao Processo nº 084.000005/2012 – Processo III, às fls. 670 a 746 está em consonância com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

A Escola Vila das Crianças apresenta como missão:

atuar de forma eficiente e eficaz, oferecendo educação de qualidade, articulando ações que se consubstanciam na formação de uma cidadã ética, crítica, com valores voltados para o conhecimento técnico-científico, ecológico, cultural e artístico, e de qualidades de caráter. [...] vivenciar as decisões governamentais de maior empenho na democratização da Educação, ampliando o acesso, garantindo a permanência e contribuindo para o aprimoramento de práticas e valores dos sistemas de ensino, na promoção da igualdade racial, com ênfase na cidadania e na dignidade da pessoa humana. (fls. 681 e 682)

A organização pedagógica da educação e dos ensinamentos oferecidos, fls. 682 a 690, compreende a oferta da educação básica e da educação profissional, considerando as idades de acordo com a legislação vigente, conforme discriminado abaixo:

Educação infantil:

- creche II – para crianças de 3 anos de idade.
- pré-escola I – para crianças de 4 anos de idade.
- pré-escola II – para crianças de 5 anos de idade.

Ensino fundamental de 9 anos:

- anos finais – 7º ao 9º ano.

Ensino médio, da 1ª a 3ª série, concomitante com a modalidade da educação profissional de nível médio, com matrículas distintas para cada curso e certificação dupla, conforme o item “b” do inciso I do artigo 56 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Educação profissional técnica de nível médio por meio de curso técnicos e cursos de formação inicial e continuada – FIC, para capacitação e qualificação de trabalhadores.

A educação infantil é ofertada em turno integral, das 8h às 16h45, em regime de externato, diferenciada das demais etapas da educação básica por atender estudantes de ambos os sexos. Para ingressar na instituição, as crianças são submetidas à seleção prévia, que consiste na análise de documentos pessoais da criança e do seu responsável, entrevista com a assistente social e visita às suas residências realizadas pelas irmãs da instituição, fl. 685.

A finalidade da educação infantil consiste no desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social com o fim de estimular a curiosidade e o interesse da criança, complementando a ação da família e da comunidade, como preconiza o artigo 20 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 685.

A organização do currículo está baseada no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, sendo estruturado em dois eixos: formação social e pessoal, que enfatiza o trabalho da identidade e autonomia, e conhecimento do mundo, que busca a construção de competências e habilidades das diferentes linguagens com os objetos voltados para o conhecimento. Os valores, as atitudes e os procedimentos de cuidados são influenciados pela doutrina cristã católica, fls. 692 e 693.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

O ensino fundamental, 7º ao 9º ano, é ofertado em regime anual e visa proporcionar condições necessárias à realização pessoal e ao exercício crítico e reflexivo da cidadania.

É ministrado sob a forma de lar/escola, voltado exclusivamente para meninas carentes, originárias dos diversos Estados brasileiros, as quais passam o ano letivo na Instituição Educacional, podendo visitar sua família no recesso de julho, e, receber visitas dos familiares no último domingo de cada mês, podendo ainda, escrever e receber correspondência e telefonemas uma vez por mês. (*sic*) (fl. 687)

O ingresso no ensino fundamental, anos finais, é por meio de teste de seleção, no qual são verificados os conteúdos significativos dos componentes curriculares de Matemática e Língua Portuguesa; entrevista com a candidata a estudante e seu responsável e visita ao domicílio da família. Após o seu ingresso, a estudante recebe atendimento educacional, psicológico, médico, odontológico, esportivo e de lazer, material escolar e roupas pessoais, sem quaisquer ônus, fl. 687.

O ensino médio, organizado de forma seriada e integral, com duração de três anos e em regime lar/escola possui matrícula de aproximadamente 70% (setenta por cento) das meninas que concluem o ensino fundamental e permanecem na instituição educacional para dar prosseguimento a seus estudos, fl. 688.

A organização curricular para os ensinos fundamental e médio contempla uma base nacional comum e uma parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Os temas transversais e os conteúdos obrigatórios estão inseridos no currículo, permeando os diversos componentes curriculares, de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF e conforme registrado às fls. 693 e 694. Vale registrar que o conteúdo de música, além de ter um papel relevante no componente curricular Arte, é ministrado por um professor especialista em música e por um professor especialista em canto de coral.

À fl. 696, registra-se a oferta do “**Ensino Religioso**, de matrícula facultativa, oferecida na parte diversificada do currículo [...]” (*sic*). Entretanto, as matrizes curriculares o contemplam de forma obrigatória, o que foi verificado junto à instituição educacional que, logo, deve corrigir o texto.

A oferta da Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, no ensino médio, possui caráter obrigatório para as estudantes, e atende o que preconiza o parágrafo 3º do artigo 13 da Resolução nº 1/2012-CEDF. A Educação Física é ofertada de forma obrigatória na educação básica, conforme preconiza o artigo 16 da citada Resolução, sendo que há treinamento das alunas em diversas modalidades, com destaque para *pódiuns* em competições esportivas.

A preparação básica para o mundo do trabalho é tratada em todos os componentes curriculares, sendo aprimorada nas oficinas de qualificação e capacitação profissional, desde o 7º ano do ensino fundamental, em atendimento aos interesses e às demandas da sociedade. São expedidos certificados de qualificação profissional para as alunas que concluírem as oficinas com êxito.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

7

As oficinas profissionalizantes são vivenciadas em situações reais de aprendizagem, com o desenvolvimento de competências e habilidades específicas. São ofertados os seguintes cursos de qualificação e capacitação em nível de formação inicial: informática; indústria do vestuário – corte e costura; artes múltiplas – bordado, crochê, tricô, estamparia e *decoupage*; arte culinária e educação alimentar; panificação; artesanato e formação de catequistas.

Os cursos de formação inicial e continuada ofertados para trabalhadores são objeto de aproveitamento dos conhecimentos e das experiências anteriores, mediante a análise dos componentes curriculares compatíveis com os cursos em que as estudantes encontram-se matriculadas na educação profissional técnica de nível médio.

Às fls. 698 a 712, constam as descrições do desenvolvimento dos diversos componentes curriculares, das oficinas profissionalizantes e das atividades especiais.

As matrizes curriculares, às fls. 716 e 717, referentes ao ensino fundamental – 7º ao 9º ano e ensino médio estão organizadas em tempo integral e em regime seriado e anual, distribuídas em 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo 1.333 (mil e trezentas e trinta e três) horas anuais para o ensino fundamental. Para o ensino médio, a carga horária anual varia de acordo com o número de módulos-aula por semana, que são distribuídos diferentemente para cada série, sendo 1.466 (mil e quatrocentas de sessenta e seis), 1.246 (mil e duzentas e quarenta e seis) e 916 (novecentas e dezesseis) horas para o 1ª, 2ª e 3ª séries, respectivamente.

A educação profissional técnica de nível médio é ofertada de forma concomitante ao ensino médio, com matrícula e certificação distintas para cada curso e, somente, para as estudantes que concluíram o ensino fundamental na Escola Vila das Crianças. Essa etapa de ensino é desenvolvida por meio de cursos técnicos de nível médio, organizados por eixos tecnológicos em função da estrutura sócio-ocupacional, com características específicas e competências profissionais gerais, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fl. 714.

Os cursos técnicos de nível médio, quando organizados em módulos, preveem a terminalidade, incluindo saídas intermediárias que possibilitem a obtenção de certificados de qualificação profissional. Após a conclusão de todos os módulos, do estágio supervisionado e do ensino médio, é emitido o diploma da habilitação técnica de nível médio.

No que diz respeito aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, a instituição informa, às fls. 722 a 725, que a avaliação será diagnóstica, processual, contínua, cumulativa e participativa.

Na educação infantil, a avaliação é realizada de forma global e contínua, mediante a observação do comportamento da criança, em função do seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural, sendo expressa por meio de relatório individual. O “aluno é promovido automaticamente, de acordo com a idade cronológica como determina a legislação vigente.” (fl. 723)

Nos ensinos fundamental e médio a verificação do aproveitamento escolar é realizada bimestralmente, por meio de provas e testes, com notas numa escala de zero a dez; no entanto, essas avaliações são aferidas em no máximo 5,0 (cinco) pontos, sendo os outros 50%



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

8

(cinquenta por cento) distribuídos em avaliações nos seguintes formatos: observações, relatórios, pesquisas, entrevistas, trabalhos individuais e/ou em dupla, organização do caderno, participação em classe, regras de convívio e outras, fl. 723.

A promoção dá-se regularmente ao final do ano letivo, sendo considerada aprovada aquela que obtiver média 6,0 (seis) no ensino fundamental, anos finais, e 7,0 (sete) no ensino médio e na educação profissional, em cada componente curricular, e ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total de horas em todas as atividades didático-pedagógicas.

A recuperação de estudos é oferecida de forma contínua e final àquelas que não alcançaram a média mínima para aprovação, sendo a aluna que não se enquadrar nos critérios estabelecidos para a promoção no Regimento Escolar somente encaminhada à recuperação final, após ouvido o Conselho de Classe, fl. 724. Entretanto, o artigo 81 do Regimento Escolar diz que a recuperação final é “oferecida à aluna que não conseguiu média para aprovação em até três componentes curriculares.”, fl. 322. A instituição deve manter coerência entre os seus documentos organizacionais.

A instituição educacional admite o avanço de estudos para os ensinos fundamental e médio, conforme legislação vigente e de acordo com os artigos 69 e 70 do Regimento Escolar, que estão em conformidade com o artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Entretanto, a instituição educacional deverá rever o artigo 70 do seu Regimento, considerando o parágrafo único do artigo 161 da citada Resolução que estabelece: “É vedado aos estudantes o avanço de estudos visando à conclusão da educação básica.”

Vale registrar que a Escola Vila das Crianças não admite a matrícula de alunas em regime de progressão parcial. Entretanto, admite a adaptação de estudos e o “exame de capacitação” quando elas se considerarem aptas em um determinado componente curricular, sendo necessário obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), fl. 724.

A instituição educacional deve acrescentar nessa proposta as especificidades da avaliação na educação profissional e a avaliação do estágio supervisionado, de forma geral, conforme os artigos 87 a 89 do seu Regimento Escolar, sendo que o plano de estágio deve conter todos os formatos dessa avaliação e os documentos pertinentes.

Cabe registrar que, às fls. 726 a 743, estão descritas a infraestrutura da instituição educacional, que dispõe de diversos laboratórios de ciências, das oficinas profissionalizantes, de informática, dos cursos de educação profissional técnica, da Clínica Médica Maria e do espaço do lar.

O Regimento Escolar, em sua versão final, fls. 296 a 340 – Processo III, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, está estruturado com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2012-CEDF, segundo registrado no Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 392. Sugere-se que o documento seja revisto, visto que a Proposta Pedagógica e os Planos de Curso foram reformulados, conforme orientações da assessoria deste CEDF.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

9

### Dos Planos de Curso

Preliminarmente, registram-se as informações comuns aos Planos de Curso de cada curso técnico solicitado, que se apresentam em consonância com a legislação vigente:

- o regime é modular e as cargas horárias dos cursos, acrescidas do estágio supervisionado, estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e com os artigos 66 e 67 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
- os cursos técnicos da educação profissional técnica de nível médio são ofertados de forma concomitante ao ensino médio, com matrículas e certificação distintas para cada curso, de acordo com o item “b”, inciso I do artigo 56 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
- os perfis profissionais de conclusão dos cursos, bem como das saídas intermediárias, estão delineados em cada Plano de Curso, e estão em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.
- o estudante fará jus ao diploma da habilitação profissional técnica de técnico de nível médio após a conclusão do conjunto de módulos que compõem o currículo do curso, da realização do estágio supervisionado e da comprovação da conclusão do ensino médio. Após a conclusão dos módulos que compõem o itinerário formativo de terminalidade prevista em cada curso, o estudante poderá obter o certificado de qualificação profissional.
- em cada Plano de Curso estão descritas as competências a serem desenvolvidas em cada componente curricular, acompanhadas ou não de bibliografia básica.
- para os cursos de Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Nutrição e Dietética, ambos do eixo tecnológico ambiente e saúde, a organização curricular está estruturada em módulos que têm como eixo estruturador um projeto, inserido na proposta pedagógica de trabalho por projeto, “que considera contextos similares àqueles encontrados nas condições reais de trabalho, e estimula a participação ativa dos alunos na busca de soluções para os desafios que dele emergem.” (fl. 244 – Processo I e fl. 264 – Processo II). Constituem-se em estudos de caso, proposição de problemas, pesquisas, seminários, visitas técnicas em empresas e especialistas da área, atividades de campo e vivências em laboratórios, sendo que as aulas práticas são realizadas na cozinha experimental da instituição educacional.
- as avaliações de aprendizagem são processuais, contínuas e cumulativas de verificação do desenvolvimento das competências e habilidades que compõem o itinerário formativo e são realizadas por meio de instrumentos de avaliação variáveis de acordo com a especificidade de cada curso, podendo constituir-se em: avaliações teóricas e práticas, autoavaliação, roteiros, relatórios de atividades, pesquisas, *portfólio*, visitas técnicas, estudo de casos, diagnósticos ou prognósticos sobre situações de trabalho, projetos, entre outros. Da atuação nas atividades



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

10

práticas, tem-se: visitas técnicas, práticas simuladas em laboratório e/ou em outros cenários em que o estágio curricular supervisionado seja realizado.

- o rendimento escolar compreende a verificação da aprendizagem, expressa numa escala de zero a dez, sendo considerada aprovada a estudante que obtiver a nota final igual ou superior a 7,0 (sete), em cada um dos componentes curriculares, e tiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas de efetivo trabalho educacional, para estar apta (A) ao exercício profissional.
- à estudante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota inferior a 7,0 (sete) é oferecida a recuperação de aprendizagem, organizada em diferentes formatos e desenvolvida de maneira contínua, no decorrer do módulo ou no final do processo educacional.
- a estudante é reprovada quando obtém nota inferior a 7,0 (sete) em quaisquer dos componentes curriculares, mesmo após a recuperação ou tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho educacional, sendo considerada não apta (NA) ao exercício profissional.
- a instituição educacional garante a realização do estágio curricular supervisionado aos seus estudantes, que tem carga horária acrescida ao mínimo das cargas horárias dos respectivos cursos, sendo supervisionados por professores legalmente habilitados, conforme artigo 67 da Resolução nº 1/2012-CEDF e da Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004. Devem constar no plano de estágio os seguintes documentos: termo de convênio a ser celebrado entre a instituição de ensino e a organização concedente de estágio; termo de compromisso firmado entre o aluno e a parte concedente de estágio; termo de adesão de voluntário, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 9.608/98, de 18/2/98, quando o estágio for realizado na própria instituição educacional ou sob a forma de ação comunitária ou de serviço voluntário; seguro contra acidentes pessoais; seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros; ficha de acompanhamento e ficha de frequência e avaliação do estágio curricular supervisionado, orientações e roteiro para a elaboração do relatório de estágio e carta de apresentação da aluna estagiária, conforme legislação vigente.
- a avaliação do estágio é realizada por um docente, pelo preceptor do estágio e pela própria aluna, sendo analisada a eficácia do estágio por meio do relatório de estágio e das fichas de frequência e de avaliação da estagiária. A carga horária do estágio deverá ser cumprida em 4 horas diárias, com frequência de 100% (cem por cento). A aluna será considerada apta nas competências e habilidades do estágio quando cumprir satisfatoriamente todos os requisitos propostos, sendo dada a oportunidade de recuperação por intermédio da repetição do estágio.
- as relações dos diretores administrativo e pedagógico, com habilitações em cursos de graduação; dos professores contratados ou que serão contratados, com suas respectivas habilitações, devem ser específicas de cada curso, sendo que para aqueles professores que não possuem habilitação em curso de graduação, mas serão



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

11

contratados para lecionar na educação profissional técnica de nível médio, quando comprovada a falta de professores devidamente habilitados, será concedida autorização nos termos da Resolução CEB nº 2/1997 e Parecer CEB nº 37/2002, do Conselho Nacional de Educação, conforme Portaria nº 77/SEDF, de 13 de abril de 2010.

- o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para os cursos técnicos de nível médio é realizado desde que estes estejam diretamente relacionados com o perfil profissional de cada curso, de acordo com o artigo 69 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação vigente. É vedado o aproveitamento de atividades profissionais para dispensa parcial ou total das horas do estágio supervisionado.

A seguir registram-se as especificidades de cada curso técnico de nível médio:

1. Eixo tecnológico Ambiente e Saúde:

1.1 Técnico em Saúde Bucal (Plano de Curso, fls. 237 a 303 – Processo I):

- módulos: 3
- estágio supervisionado: 300 horas
- carga-horária do curso: 1.500 (mil e quinhentas) horas, incluindo 300 (trezentas) horas de estágio curricular supervisionado, sendo concedido o diploma de habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Saúde Bucal à estudante que concluir, com êxito, todos os módulos e o estágio curricular supervisionado, além de comprovada a conclusão do ensino médio ou equivalente.
- saída intermediária: módulos I e II – 880 (oitocentas e oitenta) horas, incluindo 100 (cem) horas de estágio curricular supervisionado, sendo emitido o certificado de qualificação profissional de Auxiliar em Saúde Bucal.

Importante mencionar que, nesse curso, os módulos são avaliados pelas estudantes, pelo responsável técnico, pela coordenação e direção, nos seguintes aspectos: bases tecnológicas, nível de aprofundamento teórico-prático, relevância para o trabalho futuro, desempenho do docente, contextualização, flexibilidade, contemporaneidade e interdisciplinaridade.

A infraestrutura requerida para o curso constitui-se de: laboratório de informática com programas específicos, laboratório de anatomia bucal e procedimentos restauradores, clínica odontológica, sala de processamento, lavagem e esterilização de instrumentos odontológicos, câmara escura, sala de vídeo, salas de aula, sala de vídeo e biblioteca com acervo específico.

O estágio curricular supervisionado cumpre carga horária de 300 (trezentas) horas, sendo desenvolvido nos consultórios odontológicos da Clínica Médica Maria, que faz parte da infraestrutura da instituição educacional; sendo, também, realizado no Centro Odontológico do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, entidade conveniada, conforme Termo de Parceria nº 1/2011-PMDF, fls. 280 a 289, além da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, conforme convênio nº 21/2012 - SES-DF, fls.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

12

295 a 302 (Processo II). Os demais documentos pertinentes à realização do estágio curricular supervisionado encontram-se anexados às fls. 290 a 303.

Quando a aluna realizar o estágio nas dependências da Escola Vila das Crianças, o Termo de Compromisso de Estágio deve ser substituído por Termo de Adesão de Voluntário, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1.998, de acordo com a Resolução CEB-CNE nº 1, de 21 de janeiro de 2004.

O estágio tem como foco central a formação prática da estudante em clínicas odontológicas, hospitais e unidades especializadas nas diferentes áreas de atuação odontológica, de acordo com os componentes curriculares e a complexidade na atenção à saúde bucal. As estudantes, também, realizarão atividades administrativas, de estudos e de pesquisas, conforme seus interesses. As alunas estagiárias terão o acompanhamento de um dentista supervisor pertencente ao quadro docente da instituição educacional.

1.2 Técnico em Nutrição e Dietética (Plano de Curso, fls. 257 a 323 – Processo II):

- módulos: 3
- estágio supervisionado: 130 horas
- carga-horária do curso: 1.370 (mil e trezentas e setenta) horas, incluindo o estágio curricular supervisionado, sendo concedido o diploma de habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética à estudante que concluir, com êxito, todos os módulos e o estágio supervisionado, além de comprovada a conclusão do ensino médio ou equivalente.
- esse curso não possui saída intermediária.

Faz-se relevante informar que:

O Juiz da 16ª Vara Federal, em sua decisão judicial de 25/08/98, determinou ao Conselho Regional de Nutrição – CRN-3 que reconhecesse o direito dos Técnicos em Nutrição e Dietética terem seu registro profissional, nos termos do Artigo 14 do Decreto nº 90.922/85, e que fosse dada cobertura a eles pelo referido decreto, desde que possuíssem a habilitação profissional. Consta, ainda, na decisão, que a profissão do Técnico não conflita com a do Nutricionista, pois deve ser sempre observada a sua capacitação profissional, tendo em vista a Lei Federal nº 8.234/91. Para atender à decisão judicial, foi publicada a Resolução CFN nº 312/03, determinando que os Técnicos em Nutrição e Dietética se inscrevessem nos Conselhos Regionais de Nutrição – CRNs, nos termos da Resolução CFN nº 227/99. (fl. 260)

O Conselho Nacional de Nutricionistas – CNF publicou na Resolução nº 333/2004-CNF o Código de Ética Profissional dos Técnicos em Nutrição e Dietética, que apresenta as atribuições desse profissional que são divergentes das atividades próprias do Nutricionista. O campo de trabalho dos técnicos em nutrição e dietética tem se tornado cada vez mais complexo, posto que vem desenvolvendo atividades fundamentais para a preservação e qualidade dos alimentos e, conseqüentemente, a promoção da qualidade de vida.

Faz-se relevante informar que no módulo III está previsto o planejamento, a execução e avaliação de ações para uma unidade de alimentação e nutrição, onde deverá ser desenvolvido um produto alimentício e a simulação de seu lançamento no mercado.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

13

Esse curso pauta-se por critérios e indicadores de desempenho, considera que “cada competência traz em si determinado grau de experiência cognitiva, valorativa e comportamental que pode ser traduzido por uma aprendizagem duradoura.”, fl. 279, e expressa o seu processo avaliativo, sem arredondamentos, na seguinte classificação:

- 10,0 a 8,0: capaz de desempenhar, com destaque, as competências exigidas pelo perfil profissional de conclusão.
- 7,9 a 7,0: capaz de desempenhar, a contento, as competências exigidas pelo perfil profissional de conclusão.
- 6,9 a 0,0: ainda não é capaz de desempenhar, no mínimo, as competências exigidas pelo perfil profissional de conclusão. (fl. 279)

A infraestrutura requerida para o curso constitui-se de laboratórios de informática com programas específicos; de ciências físicas e biológicas; de bromatologia; de antropometria e didático; de análise sensorial e de técnica dietética; oficina de culinária e biblioteca com acervo específico. Às fls. 282 a 286, encontram-se especificados os equipamentos dos laboratórios e o acervo bibliográfico para o curso.

O estágio supervisionado curricular é realizado durante o mês de julho, no período de recesso escolar, em turno integral, a partir do início do módulo III, sob a supervisão do nutricionista e cumprindo 130 (cento e trinta) horas, conforme matriz curricular. É realizado em unidades de alimentação e nutrição: restaurantes industriais e comerciais, hotéis, cozinhas experimentais e comunitárias, na cozinha de produção da Escola Vila das Crianças, creches, escolas; em unidades de nutrição e dietética: hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, clínicas, instituições de longa permanência e similares; em ações de saúde coletiva: programas institucionais; unidades básicas de saúde e similares, mediante convênio estabelecido, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 67 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Às fls. 293 a 320, encontram-se todos os documentos necessários à execução do estágio curricular supervisionado, conforme exigência da legislação educacional. Entre eles estão os termos de convênio firmado entre a instituição educacional e o Lar Maria Madalena e com a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

## 2. Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social

### 2.1 Técnico em Secretaria Escolar (Plano de Curso, fls. 747 a 802- Processo III):

- módulos: 3
- estágio supervisionado: 120 horas
- carga-horária do curso: 1.320 (mil e trezentas e vinte) horas, incluindo o estágio curricular supervisionado, sendo concedido o diploma de habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar à estudante que concluir, com êxito, todos os módulos e o estágio supervisionado além de comprovada a conclusão do ensino médio ou equivalente.
- saída intermediária: módulos I e II – 880 (oitocentas e oitenta) horas, incluindo 40 (quarenta) horas de estágio supervisionado curricular, sendo



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

14

emitido o certificado de qualificação profissional de Auxiliar em Secretaria Escolar.

O curso de Técnico em Secretaria Escolar “compreende atividades relacionadas ao planejamento, execução, controle e avaliação de funções de apoio pedagógico e administrativo em escolas públicas e privadas e demais instituições.”, fl. 751.

A infraestrutura requerida para o curso constitui-se de: laboratório de informática, sala de leitura com acervo bibliográfico específico e atualizado para o curso e 30 (trinta) *laptops* disponíveis às alunas na biblioteca.

Vale registrar que o estágio curricular cumpre carga horária de 120 (cento e vinte) horas; é desenvolvido na Secretaria Escolar da Escola Vila das Crianças, sendo programadas visitas técnicas às diferentes instituições educacionais das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal para oportunizar às alunas a vivência de funcionamento da instituição educacional pública. Os documentos exigidos para a realização do estágio encontram-se anexados, às fls. 785 a 798, conforme legislação vigente. Entretanto, a instituição não anexou o termo de parceria a ser celebrado entre a instituição de ensino e a organização concedente de estágio.

A instituição deve atentar para a documentação correta das estagiárias de acordo com as instituições em que o estágio curricular supervisionado for realizado:

- na própria instituição educacional, o termo de compromisso de estágio deve ser substituído por termo de adesão de voluntário, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1.998, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004;
- nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, o termo de compromisso de estágio firmado entre o aluno e a parte concedente de estágio, conforme legislação vigente.

Vale registrar que os documentos organizacionais da instituição educacional estão em condições de aprovação, entretanto ainda merecem ajustes pela instituição educacional nos termos a seguir:

I. Proposta Pedagógica:

1. À fl. 690, corrigir a denominação Certificados de Qualificação para o Trabalho para Certificados de Qualificação Técnica.
2. À fl. 696, corrigir o texto “O **Ensino Religioso**, de matrícula facultativa, oferecida na parte diversificada do currículo [...]” (*sic*) para “O Ensino Religioso é de matrícula obrigatória ao aluno, [...]”, de acordo com as matrizes curriculares da Educação Básica, às fls. 716 e 717.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

0

3. O texto referente ao item “Organização Curricular e Respectivas Matrizes” continua confuso, repetitivo e apresenta incoerência que deve ser eliminada.
4. No item “Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem”, a instituição educacional deve manter coerência com o seu Regimento Escolar nos seguintes quesitos: recuperação final deve estar em acordo com o artigo 81 do Regimento Escolar; mencionar a média de retenção para a educação profissional e adequar o artigo 70 do seu Regimento Escolar de acordo com o parágrafo único do artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
5. A instituição educacional deve acrescentar nessa Proposta as especificidades da avaliação na educação profissional e a avaliação do estágio supervisionado, de forma geral, conforme os artigos 87 a 89 do seu Regimento Escolar, sendo que o plano de estágio deve conter todos os formatos dessa avaliação e os documentos pertinentes.
6. Incluir o quadro de docentes, de serviços especializados e de apoio, conforme item IX do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
7. Na matriz curricular do ensino médio, à fl. 717, corrigir o número de módulo-aula semanal para 40, 34 e 25, referente às 1ª, 2ª e 3ª séries, respectivamente; incluir o tempo que é em regime integral.

II. Plano de Curso do Curso Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social:

1. No item “Justificativa para oferta do curso”, à fl. 750, informar que o curso atende, também, as normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.
2. Corrigir a nomenclatura do Certificado de Qualificação de Auxiliar de Secretaria Escolar para Qualificação Profissional de Auxiliar em Secretaria Escolar, fl. 750.
3. Na matriz curricular, à fl. 774, corrigir o número de semanas referente ao módulo II, de 16,3 para 15,9 semanas, sendo a duração do curso de 76,9 (setenta e seis vírgula nove) semanas.
4. Anexar o termo de parceria a ser celebrado entre a instituição de ensino e a organização concedente de estágio, nesse caso, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, onde as alunas irão realizar o estágio, conforme consta no plano de curso.

III. Plano de Curso do Curso Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

1

1. Corrigir na matriz curricular, à fl. 278, que a duração do curso é de 71,1 (setenta e um vírgula uma) semanas; no módulo I, o horário das aulas é de 14h às 18h15, totalizando 12 (doze) horas-aula semanais.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, referente ao eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, da Escola Vila das Crianças, situada no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13B, Santa Maria - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação das Irmãs de Maria de Banneux – IEMAB, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, referente ao eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, de Técnico em Nutrição e Dietética e de Técnico em Saúde Bucal, ambos referentes ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde, cujas matrizes curriculares constituem os anexos III, IV e V, observadas as recomendações constantes no teor deste parecer;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental, 7º ao 9º ano, e do ensino médio, que constituem os anexos I e II, observadas as recomendações constantes no teor deste parecer;
- d) determinar à instituição educacional que cadastre o curso técnico de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, ora aprovado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica- SISTEC/MEC;
- e) reiterar o que consta no artigo 4º da Portaria nº 180/SEDF, de 12 de agosto de 2014, com base no Parecer nº 130/2014-CEDF, que recomendou que a instituição educacional se enquadre nas normas legais que regulamentam a assistência social, observadas as instruções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, com anuência da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de outubro de 2014.

**FÁBIO PEREIRA DE SOUSA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB/CEP  
e em Plenário  
em 21/10/2014.

**Maria José Vieira Féres**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

**Anexo I do Parecer nº 170/2014-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA VILA DAS CRIANÇAS					
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos					
<b>Regime:</b> Anual					
<b>Módulo:</b> 40 semanas					
<b>Turno:</b> Diurno					
<b>Tempo:</b> Integral					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS		
			7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>
TOTAL ANUAL DE HORAS			<b>1333</b>	<b>1333</b>	<b>1333</b>
<b>Observações:</b>					
1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 8h às 11h45; - Vespertino: das 13h às 16h45.					
2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.					
3. São excluídos da carga horária diária: - 15 minutos para o intervalo de recreação nos turnos matutino e vespertino; - 5 minutos entre cada aula, totalizando 10 minutos em cada turno; - 1h15 para o almoço.					
4. A instituição, a cada ano, define para cada componente curricular a respectiva carga horária, de acordo com as necessidades da comunidade escolar.					
5. As oficinas profissionalizantes são oferecidas como enriquecimento curricular.					



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
 Conselho de Educação do Distrito Federal

3

**Anexo II do Parecer nº 170/2014-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA VILA DAS CRIANÇAS						
<b>Etapa:</b> Ensino Médio						
<b>Regime:</b> Anual						
<b>Módulo:</b> 44 semanas						
<b>Turno:</b> Diurno						
<b>Tempo:</b> Integral						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
			1ª	2ª	3ª	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	
		Ciências da Natureza	Química	X	X	X
	Física		X	X	X	
	Biologia		X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
	PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso		X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X		
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA</b>			<b>40</b>	<b>34</b>	<b>25</b>	
<b>TOTAL ANUAL DE HORAS</b>			<b>1466</b>	<b>1246</b>	<b>916</b>	
<b>Observações:</b>						
1. Horário de funcionamento:						
<b>1ª série:</b>						
- Matutino: das 8h às 11h45, de 2ª a 6ª feira;						
- Vespertino: das 13h às 16h45, de 2ª a 6ª feira.						
<b>2ª série:</b>						
- Matutino: das 8h às 11h45, de 2ª a 6ª feira;						
- Vespertino: das 13h às 16h45, de 2ª a 4ª feira.						
<b>3ª série:</b>						
- Matutino: das 8h às 11h45, de 2ª a 6ª feira;						
- Vespertino: das 13h às 13h50, de 2ª a 6ª feira.						
2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.						
3. São excluídos da carga horária diária:						
- 15 minutos para o intervalo de recreação nos turnos matutino e vespertino;						
- 5 minutos entre cada aula, totalizando 10 minutos em cada turno;						
- 1h15 para o almoço.						



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
 Conselho de Educação do Distrito Federal

4

**Anexo III do Parecer nº 170/2014-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA VILA DAS CRIANÇAS				
<b>Modalidade:</b> Educação profissional técnica de nível médio				
<b>Curso:</b> Técnico em Secretaria Escolar				
<b>Eixo Tecnológico:</b> Desenvolvimento Educacional e Social				
<b>Regime:</b> Modular				
<b>Duração:</b> 76,9 semanas				
<b>Turno:</b> Diurno				
MÓDULOS	Nº DE SEMANAS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	
			Atividades Teóricas	Práticas Supervisionado
I	46	Língua Portuguesa – Redação Oficial	80	-
		Estatística Aplicada	80	-
		Informática Básica	80	-
		Psicologia das Relações Humanas	60	-
		Técnicas de Arquivo	80	-
		Gestão de Materiais	80	-
		<b>Total de horas do Módulo I</b>	<b>460</b>	<b>-</b>
II	15,9	Ética Profissional	80	-
		Organização e Funcionamento de Secretaria Escolar I	80	-
		Estrutura e Funcionamento da Educação Básica e Profissional I	80	-
		Legislação Educacional I	80	-
		Gestão de Pessoas	60	-
		Estágio Supervisionado I	-	40
		<b>Total de horas do Módulo II</b>	<b>380</b>	<b>40</b>
<b>Módulos I + II = Qualificação profissional de Auxiliar em Secretaria Escolar</b>				
III	15	Gestão Democrática na Escola	80	-
		Organização e Funcionamento de Secretaria Escolar II	80	-
		Estrutura e Funcionamento da Educação Básica e Profissional II	100	-
		Legislação Educacional II	100	-
		Estágio Supervisionado II	-	80
		<b>Total de horas do Módulo III</b>	<b>360</b>	<b>80</b>
<b>Total da Carga Horária Teórico-Prática</b>			<b>1200</b>	<b>120</b>
<b>Total da Carga Horária Curso</b>			<b>1320</b>	
<b>Módulos I + II + III = Habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar</b>				
<b>Observações:</b>				
1. Horário de funcionamento:				
- Módulo I: quinta e sexta-feira, das 14h às 17h15 e aos sábados das 8h às 12h15, totalizando 10 horas semanais.				
- Módulos II e III: segunda à sexta-feira, das 14h às 18h15 e aos sábados das 8h às 12h15, totalizando 24 horas semanais.				
2. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.				
3. O intervalo para recreação/reposo é de 15 minutos excluídos da carga horária diária.				



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
 Conselho de Educação do Distrito Federal

5

**Anexo IV do Parecer nº 170/2014-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA VILA DAS CRIANÇAS				
<b>Modalidade:</b> Educação profissional técnica de nível médio				
<b>Curso:</b> Técnico em Nutrição e Dietética				
<b>Eixo Tecnológico:</b> Ambiente e Saúde				
<b>Regime:</b> Modular				
<b>Duração:</b> 71,1 semanas				
<b>Turno:</b> Diurno				
MÓDULOS	Nº DE SEMANAS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	
			Atividades Teóricas	Estágio Supervisionado
I	39,1	Português aplicado à saúde	50	-
		Introdução a Libras	40	-
		Matemática aplicada à saúde	40	-
		Ética Profissional	40	-
		Segurança no Trabalho	40	-
		Bioquímica	40	-
		Bromatologia	60	-
		Anatomia e Fisiologia Humana	90	-
		Informática aplicada à Nutrição	30	-
		Psicologia do trabalho e relações humanas	40	-
		<b>Total de horas do Módulo I</b>	<b>470</b>	<b>-</b>
II	21,4	Administração aplicada a Nutrição e Dietética I	50	-
		Legislações aplicada a Nutrição e Dietética	40	-
		Técnica Dietética I	50	-
		Higiene dos Alimentos I	60	-
		Tecnologia dos Alimentos	40	-
		Nutrição Humana	95	-
		Nutrição Clínica	100	-
		Educação Nutricional	40	-
		Avaliação Nutricional	40	-
		<b>Total de horas do Módulo II</b>	<b>515</b>	<b>-</b>
III	10,6	Técnica Dietética II	75	-
		Higiene dos Alimentos II	40	-
		Administração aplicada a Nutrição e Dietética II	30	-
		Saúde Pública em Nutrição	40	-
		Nutrição Materno Infantil	40	-
		Gastronomia e Hotelaria	30	-
		Estágio Supervisionado	-	<b>130</b>
		<b>Total de horas do Módulo III</b>	<b>255</b>	<b>130</b>
<b>Total da Carga Horária Teórico-Prática</b>			<b>1240</b>	<b>130</b>
<b>Total da Carga Horária Curso</b>			<b>1370</b>	
<b>Módulos I + II + III = Habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética.</b>				
<b>Observações:</b>				
1. Horário de funcionamento:				
- Módulo I: quintas e sextas-feiras, das 14h às 18h15 e aos sábados das 8h às 12h15, totalizando 12 horas-aula semanais.				
- Módulos II e III: segundas às sextas-feiras, das 14 às 18h15 e aos sábados das 8h às 12h15, totalizando 24 horas-aula semanais.				
2. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.				
3. O intervalo para recreação/repouso é de 15 minutos excluídos da carga horária diária.				



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
 Conselho de Educação do Distrito Federal

6

**Anexo V do Parecer nº 170/2014-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA VILA DAS CRIANÇAS				
<b>Modalidade:</b> Educação profissional técnica de nível médio				
<b>Curso:</b> Técnico em Saúde Bucal				
<b>Eixo Tecnológico:</b> Ambiente e Saúde				
<b>Regime:</b> Modular				
<b>Duração:</b> 66,6 semanas				
<b>Turno:</b> Diurno				
MÓDULOS	Nº DE SEMANAS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	
			Atividades Teórico-Práticas	Estágio Supervisionado
I	33,3	Educação para a Saúde	60	-
		Noções Básicas de Sociologia, Filosofia e Psicologia Aplicadas ao Trabalho em Saúde	60	-
		Noções de Nutrição em Saúde	30	-
		Informática Aplicada	30	-
		Biossegurança nas Ações de Saúde e Segurança do Trabalho	60	-
		Saúde Coletiva	40	-
		Primeiros Socorros	60	-
		Ética, Bioética e Legislação	60	-
		<b>Total de horas do Módulo I</b>	<b>400</b>	<b>-</b>
II	20	Anatomia, Histologia e Fisiologia Geral e Anatomia Dentária	60	-
		Ergonomia e Técnicas Instrumentais	80	-
		Escultura Dental	80	-
		Prevenção e Controle das Doenças Bucais	60	-
		Saúde Bucal Coletiva I	30	-
		Materiais, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos	140	-
		Administração e Organização dos Serviços Odontológicos	30	-
		Estágio Curricular I	-	100
		<b>Total de horas do Módulo II</b>	<b>480</b>	<b>10</b>
<b>Módulos I + II = Qualificação profissional de Auxiliar em Saúde Bucal</b>				
III	13,3	Atividades do TSB para a recuperação e a manutenção da Saúde Bucal	290	-
		Saúde Bucal Coletiva II	30	-
		Estágio Curricular II	-	200
		<b>Total de horas do Módulo III</b>	<b>320</b>	<b>200</b>
<b>Total da Carga Horária Teórico-Prática</b>			<b>1200</b>	<b>300</b>
<b>Total da Carga Horária Curso</b>			<b>1500</b>	
<b>Módulos I + II + III = Habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Saúde Bucal.</b>				
<b>Observações:</b>				
1. Horário de funcionamento:				
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Módulo I: quintas e sextas-feiras, das 14h às 18h15 e aos sábados das 8h às 12h15, totalizando 12 horas-aula semanais.</li> <li>- Módulos II e III: de segundas às sextas-feiras, das 14 às 18h15 e aos sábados das 8h às 12h15, totalizando 24 horas-aula semanais.</li> </ul>				
2. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.				
3. O intervalo para recreação/repouso é de 15 minutos excluídos da carga horária diária.				